



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

## DECRETO Nº 188, DE 18 DE AGOSTO DE 2020

*“Institui a Comissão de Avaliação de Retorno às aulas presenciais na Rede Municipal de Educação de Itapira”*

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** que em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), as aulas presenciais na Rede Municipal de Educação de Itapira estão suspensas por tempo indeterminado, desde o dia 23 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o Plano do Governo do Estado de São Paulo, a volta às aulas está para as cidades que permanecerem por mais de 28 dias na fase amarela do plano de flexibilização da economia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar um grupo de trabalho para debater sobre a aprendizagem no ensino em meio a atual pandemia;

**CONSIDERANDO**, ainda, que a Medida Provisória nº 934/2020 estabelece o mínimo de 800 (oitocentas) horas de trabalho escolar; e

**CONSIDERANDO**, por fim, que na última pesquisa realizada pela Secretaria de Educação 67% (sessenta e sete por cento) dos responsáveis pelos alunos não se sentem seguros para enviarem seus filhos às escolas;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituída a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS NA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIRA** com competência para adotar e fixar medidas para o retorno das aulas presenciais e/ou semipresenciais na Rede Municipal de Educação de Itapira e nas unidades escolares particulares, sob supervisão da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos deste Decreto, considera-se as entidades conveniadas como unidade municipal.

**Art. 2º** A COMISSÃO será composta pelos seguintes segmentos:

- a) APAE de Itapira;
- b) Comitê Gestor do Coronavírus em Itapira;
- c) Conselho Municipal de Educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- d) Conselho do FUNDEB;
- e) Conselho do CAE;
- d) Conselho Municipal de Saúde;
- e) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)
- f) Conselho Tutelar;
- g) Diretores, Gestores e Vice-Diretores de Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais das Escolas Públicas, Estaduais e Particulares;
- h) Professores de Creche, Pré-Escola e Anos Iniciais das Escolas Públicas, Estaduais e Particulares;
- i) Secretaria Municipal de Educação
- j) Secretaria Municipal de Governo
- k) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
- l) Secretaria Municipal de Promoção Social
- m) Secretaria Municipal de Saúde
- n) Associação de Pais e Mestres ou Associação de Pais e Professores das escolas municipais. (incluída pelo Decreto 191-20)*

§ 1º A COMISSÃO será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação ou pelo responsável da Pasta da Educação.

§ 2º No prazo de até 10 (dez) dias após a publicação deste Decreto, os segmentos indicarão a Secretaria Municipal de Educação, 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente e a nomeação dos membros se dará através de Portaria Municipal.

§ 3º Será permitido aos segmentos referentes às alíneas “g” e “h” do “caput” deste artigo, a representação por unidade escolar, limitada a dois membros (titular e suplente).

§ 4º A indicação do suplente é facultativa ao segmento “g” deste artigo.

§ 5º No caso de 2 (duas) faltas consecutivas nas reuniões, o membro será desligado da Comissão e o responsável será acionado para a indicação do substituto.

§ 6º Na impossibilidade de comparecimento, ficará sob responsabilidade do representante titular, o acionamento do seu respectivo suplente para representá-lo na Comissão.

**Art. 3º** O exercício das funções desta COMISSÃO não será remunerado.

**Art. 4º** A COMISSÃO terá as seguintes atribuições:

- a) avaliar e posicionar-se acerca da retomada das atividades escolares presenciais e/ou semipresenciais nas escolas municipais e/ou particulares;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

b) criar protocolos de trabalhos com vista ao retorno das atividades escolares.

**Art. 5º** A COMISSÃO deliberará pela maioria simples dos membros presentes, cabendo ao presidente o exercício do voto de qualidade em caso de empate.

**Art. 6º** O quórum mínimo para a instalação das reuniões será de 50% (cinquenta por cento) dos membros em primeira chamada ou quórum livre em segunda chamada, após o intervalo de trinta minutos.

**Art. 7º** Com a anuência do Presidente, a COMISSÃO poderá convidar para as reuniões, pessoas de notório saber em assuntos específicos, especialistas e representantes de outros órgãos de entidades públicas ou privadas que visem contribuir com informações de interesse a respeito da atual pandemia.

**Art. 8º** A deliberação da COMISSÃO será submetida a apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, o qual decidirá pela execução total, parcial ou pela rejeição da proposta.

**Art. 9º** As reuniões da COMISSÃO serão realizadas preferencialmente por meios remotos e nos casos inevitáveis, de forma presencial.

**Art. 10** Fica dispensado do encontro presencial, o representante com os sintomas característicos do Covid-19.

**Art. 11** A convocação para reuniões ou quaisquer assuntos pertinentes à Comissão será realizada com 2 (dois) dias de antecedência.

**Art. 12** Caberá ao Presidente, a emissão da convocação e ficará ao seu critério, a forma de contato com os membros.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 18 de agosto de 2020.

**JOSÉ NATALINO PAGANINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria de Governo na data supra.

**DANIELA AP. F. PAVINATO DE CAMPOS**  
**COORDENADORA DE ATOS OFICIAIS**